



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABK Logistic, Limitada.

Accountaudit Standard Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIG Boss Auto Parts, Limitada.

Centro Comercial Naherenque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Eureka e Serviços, Limitada.

Construction & Training Solutions, Limitada.

Culla Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doces e Delícias da Jaqueline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Creators, Limitada.

Fenyana-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Gocha Pro-Investments, Limitada.

HALE Construções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haosail Machinery, Limitada.

IS & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.H.J Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiloanji Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lapital Serviços, Limitada.

ML Arquitectos & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada.

O Mundo de Têxteis, Limitada.

Racius Procurement e Logistics, Limitada.

Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.

Silmark Moz, Limitada.

Suni Resources, S.A.

Super Gym Uncle Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ToCu Investimentos, Limitada.

Trans JIGS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transport Jacobs Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trudoc 247 Mozambique, S.A.

Vision Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Alequida Sancho Zango, a efectuar a mudança do nome de seu irmão menor Ngonhamo Mimito Cande, para passar a usar o nome completo de Sharpson Mimito Cande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Altafe Nurdine Menina, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Altafe Nurdine Abdula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Março de 2022. — O Director Nacional, *Fátima J. Acha Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Winnie Benwess M'kali, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Wien Agostinho Benwess Aiuba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Março de 2022. — O Director Nacional, *Fátima J. Acha Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABK Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740730 uma entidade denominada, ABK Logistic, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Único. Aboubacar Keita, casado, natural de Mli Bamako, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 11ML00029920I, emitido, a 17 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 261, rés-do-chão, bairro Central. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação ABK Logistic, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithule, n.º 312 rés-do-chão, bairro Alto Maé. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Serviços de logística, importação/ exportação, vedam a grosso de vestuário, e diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades

conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Aboubacar Keita.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Aboubacar Keita, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técncio, *Ilegível.*

Accountaudit Standard Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101317684, a sociedade, Accountaudit Standard Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Abril de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Accountaudit Standard Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de contabilidade, auditoria forense, recursos humanos e outsourcing, consultoria fiscal, comércio por grosso de outros bens (computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos industriais com seus acessórios, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos de escritórios) insumos, exportação e importação de produtos petrolíferos, máquinas pesadas, equipamentos de segurança operacional e consultoria de procurement e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou

comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ventura José Magaio, casado sob regime de comunhão total de bens, natural de Tete, de nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105166712J, emitido a 3 de Março de 2020, e válido até 2 de Março de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador de NUIT 108083263.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Urn) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio João Ventura José Magaio.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio João Ventura José Magaio.

Três) O mandato da gestão esta sob custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possui-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido ao sócio João Ventura José Magaio.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Tete, 18 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

BIG Boss Auto Parts, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos dez dias do mês de Março de dois mil vinte e um, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, sita no bairro de Central, rés-do-chão, cidade da Maputo a assembleia geral da sociedade BIG Boss Auto Parts, Limitada, adiante designada por Sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100850427 deliberaram a cessão de quotas da nova sócia Nasia Bibi, no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede com os respectivos direitos e obrigações à favor do novo sócio Imran Khattak. Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil de metcais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social; pertencente ao sócio Imran Khattak.

Maputo, cinco de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Naherenque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e quinze mil quinhentos vinte e nove, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Comercial Naherenque - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Abdul Rassul Usman, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Ribaue, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416282B, emitido a 17 de Dezembro de 2015. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Centro Comercial Naherenque – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Cecon – Centro Comercial Naherenque, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto ao comércio de Medicamentos e outros itens relativos

á saúde; prestação de serviços de saúde (consultório médico); material de escritório, material escolar e material informático; produtos alimentares, de higiene e limpeza; panificação; pastelaria; restaurante; bottle store; cabeleiro; ginásio.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Abdul Rassul Usman.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras forma legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Abdul Rassul Usman, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 24 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções Eureka e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois da Construções Eureka e Serviços, Limitada, sociedade de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280094, com sede no bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, n.º 41, cidade de Maputo, procedeu-se à cessão de quotas e, por consequência, alteração de disposições estatutárias. Em consequência das deliberações, altera-se o artigo quarto dos estatutos (capital social) que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas, nos seguintes termos:

- a) Mário Augusto de Sousa Amado, titular de uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) Mário Augusto de Sousa Amado, titular de uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Constructions & Training Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763412, uma entidade denominada, Constructions & Training Solutions, Limitada, entre:

Vu Dai Ca, casado, casado com Hoang Thi Ngoc sob regime de comunhão geral de bens, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade da Maputo, bairro Polana Cimento A, rua do Sol, n.º 15, portador do DIRE n.º 11VN00075482A, emitido a 16 de Novembro de 2021 e válido até 15 de Novembro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo; e

Do Duy Long, casado com Dang Thi Huong Giang sob regime de comunhão geral de bens, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Coop n.º 2052, Avenida Vladmir Lenine, portador do DIRE n.º 11VN00104200S, emitido a 11 de Maio de 2021 e válido até 10 de Maio de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Constructions & Training Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial quotas de responsabilidade Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Coop, Avenida Keneth Khaunda n.º 1504, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de edifícios;
- b) Remodelação e manutenção de edifícios;
- c) Treinamento do pessoal de construção;
- d) Provimento do pessoal de construção treinado a outras empresas; e
- e) Importação e exportação de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, a soma de duas quotas desiguais e divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vu Dai Ca;
- b) Uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Do Duy Long.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios terceiros, depende da deliberação consensual dos socios em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócios, far-se-ão, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio Vu Dai Ca, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficam, obrigadas pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Culla Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, entrada da nova sócia, alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte quarto dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita no bairro Conguiana, na Praia da Barra, cidade da Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 101263908, na presença do sócio Belarmino Manuel Chivambo, detentor dos cem por cento do capital social. Esteve como convidada a senhora Gilda Fernando Mabessa Chivambo, maior de idade portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100182317B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Maio de 2015, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa n.º 117, cidade de Maputo, casada com o senhor Belarmino Manuel Chivambo em regime de comunhão geral de bens, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o único sócio, deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota, e ceder quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social a favor da nova sócia Gilda Fernando Mabessa Chivambo, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e a empresa deixa de ser

unipessoal. Ainda foi deliberado a alteração dos números um e dois do objecto social e alteração da denominação social, suprimindo a palavra lodge na denominação Culla Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a empresa a denominar-se Culla, Limitada.

Por conseguinte os artigos primeiro, os n.ºs 1 e 2 do quarto e o quinto do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a denominação de Culla, Limitada, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividades nas áreas seguintes:

- a) Prestação de serviços em turismo tais como:
 - i) Pesca desportiva, gastronomia, safaris, excursões e agenciamento de viagens;
 - ii) Alojamento e restauração;
 - iii) Serviços de consultoria em engenharia multidisciplinar;
 - iv) Promoção e realização de eventos culturais;
 - v) Intermediação imobiliária;
 - vi) Prestação de serviços na área de saúde, beleza e estética; e
 - vii) Importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, suplementos alimentares, produtos ervanários e outros.

Dois) Mantem-se.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras, representar e gerenciar marcas em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Belarmino Manuel Chivambo, com uma quota de dezasseis

mil meticaís (16.000,00MT), correspondente a 80% do capital social;

- b) Gilda Fernando Mabessa Chivambo, com uma quota de quatro mil meticaís (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social.

Dois) Mantém.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Doces e Delícias da Jaqueline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101679543, uma sociedade denominada: Doces e Delícias da Jaqueline – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre; Jaqueline das Dores Vumbuca, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Lichinga, aos 18 dias de Abril de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100804473A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 23 de Fevereiro de 2022, NUIT 113408707, residente no bairro de Sanjala, quarteirão 6, casa n.º 101, cidade de Lichinga.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique regendo se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Doces e Delícias da Jaqueline – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatuto e pelo preceito na legal aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, no bairro de Sanjala-Expansão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando o conselho de administração julgar conveniente em qualquer lugar do território nacional.

Dois) A sociedade por simples deliberação poderá transferir para outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comercial:

- a) Fornecimento de doces e salgados;
- b) Decoração para eventos; e
- c) Prestação de serviços de confeitaria e *catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% por cento do capital social.

Dois) Sendo: cento e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia única Jaqueline das Dores Vumbuca, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Lichinga, aos 18 dias de Abril de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100804473A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 23 de Fevereiro de 2022, NUIT 113408707, residente no bairro de Sanjala, quarteirão 6, casa n.º 101, cidade de Lichinga, representando 100% do capital e social.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade da sócia)

Um) A sociedade não dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição, da sócia, os seus herdeiros da falecida ou representante da interdita, legalmente constituídos, exercerem os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Conselho da administração

Um) O conselho da administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Jaqueline das Dores Vumbuca, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessárias as assinaturas da única administradora e para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outrem ou para estranhos.

Três) A sócia Jaqueline das Dores Vumbuca poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações na abertura e movimentação das contas e assinaturas da única sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se a em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo os dispostos no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 25 de Maio de 2022. — O conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Fast Creators, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos dez dias do mês de Março de dois mil vinte e um, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, sita no bairro de Central, rés-do-chão, cidade da Maputo a assembleia geral da sociedade Fast Creators, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101243915, deliberaram a cessão de quotas da nova sócia Nasía Bibi, no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede com os respectivos direitos e obrigações à favor do novo sócio Imrani Khatfak.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Imrani Khattak.

Maputo, cinco de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fenyana - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101721485, uma entidade denominada, Fenyana - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Francisco Adriano Magaia, casado, de trinta e oito anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bobole, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202734836P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, celebra-se o presente contrato social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fenyana - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Gimo Ocoosa, Bobole, Marracuene, localidade Galunde, província de Maputo, mediante simples deliberação do sócio único, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de bens;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços, representação, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementares não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio único

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Francisco Adriano Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Gocha Pro-Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101448959, entidade legal supra constituída por: Aristides Albano Karshambay Gomes, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010228686651, emitido a 31 de Agosto de 2017, na cidade de Chimoio e Óscar Augusto Correia Chaleca, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101090671P, emitido a 30 de Junho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

A sociedade adopta a denominação de Gocha Pro-Investments, Limitada, uma sociedade de quotas de responsabilidades limitada, com sede no bairro 2, cidade de Chimoio, rua da Zâmbia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Comércio e retalho de artigo de higiene e segurança no trabalho, e representação de serviços, consultoria pública, pinturas de edifícios, serviços de electricidade, consultoria de contabilidade e finanças pesquisa e comercialização de produtos minerais, produtos agro-pecuárias, produtos alimentares, certificação de qualidade, logística, gestão de frotas, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis comércio por grosso e por retalho de motocicletas, comércio e retalho

de computadores equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a retalho de equipamento audiovisual, ferragens, comércio de carpetes e cortinados, electrodomésticos, constantes do regulamento de actividade comercial, importação e exportação; comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de produtos químicos; comércio a retalho de computadores equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de produtos farmacêuticos médicos, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de flores; comércio a retalho de produtos médicos, próteses e cadeiras de roda como ou sem motor, actividades das empresas de selecção e colocação de pessoa, outro fornecimento de recursos humano, actividade combinada de serviços administrativos, actividades de cobrança e avaliação de crédito; aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a duas quotas iguais, correspondente a soma vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento de capital cada, pertencente aos sócios Aristides Albano Karshambay Gomes e Óscar Augusto Correia Chaleca.

ARTIGO QUINTO

Administração, protecção, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representa da pelos sócios Aristides Albano Karshambay Gomes que fica desde já nomeado director-geral e o sócio Óscar Augusto Correia Chaleca fica desde já nomeado director-geral adjunto com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a que serão delegadas poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta dias e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve

legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios a proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

HALE Construções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da assembleia geral da HALE Construções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada a seis de Abril de dois mil e vinte um, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100543052, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) foi aprovada a alteração do capital social para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e subsequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade, assim e, por consequência, referida alteração de capital social, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões

de meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Eugénio Pedro Buquine.

Que em tudo mais que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Haosail Machinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dia doze de Abril do ano dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, na sede social da empresa, Haosail Machinery, Limitada, sita no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 61272, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100942186, representado por todos os sócios, Haosail Machinery Company, Limited, detentor de vinte e sete milhões de meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social e Dizhong Li, detentora de três milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, reuniram-se para a deliberação sobre a nomeação de um novo administrador e, em consequência dessa alteração fica alterada a redacção dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, a assembleia geral nomeia em acta o conselho de administração com direito a remuneração, a sociedade ficara obrigada pela assinatura de administrador Zhao Chunfeng obrigatória, até a realização da terceira assembleia geral onde deve nomear o conselho de administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IS & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

101708373, entidade legal supra, constituída por: Horácio Julião Mucavele, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0901045711191, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai Xai, aos dois dias do mês de Agosto de dois mil vinte e um, pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação por IS & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Balane-2, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Consultoria nas áreas de ambiental; e
- e) Água e saneamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, subscrito pelo sócio Horácio Julião Mucavele.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suplementos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócias tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Horácio Julião Mucavele o qual poderá no entanto contactar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.H.J Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi registada sob o NUEL 101723666, a sociedade J.H.J Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pela única sócia, no dia 9 de Janeiro de 2022, foram efectuados os seguintes ponto:

Ponto único: Aumento de actividade.

Que por decisão da sócia Justina Humberto Jane, após a aprovação da agenda de trabalho, passou-se a apresentação e discussão do único ponto de agenda, onde a sócia manifestou a vontade de aumentar a actividade.

O referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado, alterando-se o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos, prestação de serviços nas áreas de higiene, saúde ocupacional e meio ambiente, aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, seleção e fornecimento de mão-de-obra, transporte de carga e de passageiro, aluguer de viatura, prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas, canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos, o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Kiloanji Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL

101760200, a sociedade Kiloanji Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Kiloanji Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza geral, fumigação, jardinagem, copiadora, reparação, manutenção e assistência técnica de computadores e sistema de frios;
- b) Fornecimento de equipamentos de protecção individual e no trabalho, material e mobiliário de escritório, artigos de papelaria, informática e seus acessórios, material de construção, eléctrico, aparelhos de refrigeração, artigos para uso doméstico e outros bens de serviços afins;
- c) Fornecimento de refeições.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Tomás Paulino Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101187506, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Outubro de 2021, NUIT 108930561.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Tomás

Paulino Júnior, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Maio de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Lapital Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Lapital Serviços, Limitada, com sede social sita na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101529061, Contribuinte Fiscal n.º 401260331, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o qual deverá ser subscrito e realizado pelos sócios na proporção da sua participação na sociedade

Os sócios deliberaram ceder parcialmente a quota que detêm na sociedade, numa proporção de 25% cada um, respetivamente, equivalentes a 50% do capital social, a favor do senhor Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior, os sócios também deliberaram alterar o endereço da sociedade.

Assim, fica alterada a redacção do ponto número um do artigo primeiro, artigo terceiro e ponto um e dois do artigo quarto do pacto social, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 8, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a uma soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Nuno Fonseca Pina;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Marta Eugénio Marcolino Siteo;
- c) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberão ao sócio Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas solidárias dos senhores Amílcar Nuno Fonseca Pina e Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior, podendo estes constituir procuradores, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *llegível*.



ML Arquitectos & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101712656, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada ML Arquitectos & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene 2, quarteirão 15, talhão 2891, parcela 712/E, município de Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em arquitectura, engenharia, análises técnicas e áreas afins;
- b) Execução de obras de construção civil;
- c) Trabalhos de canalização, instalações eléctricas, pintura, remodelação e decoração de interiores;
- d) Serviços de paisagismo e jardinagem;
- e) Consultoria em negócios;
- f) Aluguer de viaturas e transporte de passageiros (incluindo escolar);
- g) Importação, comércio e aluguer de materiais e equipamentos de construção, higiene e segurança no trabalho, de protecção civil e industrial;
- h) Importação e comércio de consumíveis e equipamento hospitalar, incluindo manutenção;
- i) Importação e comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- j) Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- k) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- l) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- m) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
- n) Gestão e exploração de equipamento informático;
- o) Comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;
- p) Produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas impressas, *online* e aplicativos;

- q) Produção de publicidade *online*;
- r) Serviços de lavandaria;
- s) Exploração de padarias, pastelarias, lanchonetes, snaks e afins;
- t) Organização, decoração e prestação de serviços de *catering*;
- u) Importação, exportação e comércio de vestuário, perfumes e artigos de beleza;
- v) Importação, exportação e comércio de mobiliário e electrodomésticos;
- w) Gestão e intermediação imobiliária;
- x) Exploração de farmácia e outro tipo de drogaria;
- y) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a quota do único sócio Manor Paulo Langa, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador único desde já eleito.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete ao sócio aprovar a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade o senhor Manor Paulo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o administrador único tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

um milhão e trezentos mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Atila Sahinli Construction, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Joseph James Khosa, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Francisco Come, equivalente a dez por cento do capital social; e
- d) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Celso Jacob Jossias Khosa, equivalente a seis por cento do capital social.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

bairro Chamanculo D, Amaral Matos, rua 2298, rés-do-chão, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividade na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar, bijuterias e eletrodomésticos, material de higiene, material de decoração, loiça, alimentares;
- c) Prestação de serviço e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Xin Li, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Cuiyu Ruan, com 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social; e
- c) Caiping Guo, com 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.



Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada no dia quatro de Abril do ano dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo e na sede social da sociedade da sociedade Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no bairro Central A, avenida vinte quatro de Julho, número dois mil trezentos e cinquenta, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100764946, com o capital social de seiscentos mil meticais, procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

E por consequência deste aumento do capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

O Mundo de Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101744434, uma entidade denominada O Mundo de Têxteis, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xin Li, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na província de Tete, portadora de passaporte n.º EJ5338946, emitido a 11 de Fevereiro de 2022;

Cuiyu Ruan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Laulane, n.º 4436, portadora de DIRE n.º 11CN00044022S, emitido a 6 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Migração;

Caiping Guo, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Xiquelene, n.º 140, portadora de DIRE n.º 10CN00060117N, emitido a 31 de Maio de 2021, pela Direcção de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de O Mundo de Têxteis, Limitada e tem a sua sede no

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhor Xin Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Racius Procurement e Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101744795, uma entidade denominada Racius Procurement e Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Ismael Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108952046P, residente na Avenida das Indústrias, quarteirão 21, casa n.º 2081, cidade de Matola; e

Pedro Carlos Mesquita, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110109062047Q, residente na avenida Ho Chi Min, n.º 303, 3.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Racius Procurement e Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, parcela n.º 104, n.º 2022, 2.º andar direito, cidade de Maputo e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de *procurement* e logística e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Mussa;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Mesquita.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, reúne-se sempre que mostre necessário. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos senhores Ismael Mussa como administrador e Pedro Carlos Mesquita como sócio gerente, que desde já ficam nomeados administradores e gestor da sociedade com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Ismael Mussa.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101667944, uma entidade denominada Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, SA e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Hotel Cardoso, Suit número quinhentos e dez, Avenida Mártires de Mueda número setecentos e sete.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração dos mercados de pedras preciosas e metais preciosos, a organização, estruturação, prospeção, processamento, comercialização, distribuição e venda e actividades associadas no que diz respeito à mineração de ouro, em particular pedras semipreciosas, importação e exportação de diversos minérios.

Dois) A criação de instituições financeiras, tais como:

- a) Um banco comercial e de investimentos;
- b) Uma companhia de seguros para os ramos vida e não vida;
- c) Uma empresa de transporte de valores;
- d) Uma empresa de manutenção e reparação, montagem e representação de marcas de equipamentos e viaturas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a

ser aprovadas em Conselho Geral desde que se obtenham as devidas autorizações das entidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial é de vinte milhões de meticais, correspondentes a trezentos mil CHF, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas e está dividido por duzentas mil acções de valor facial de cem meticais cada.

Dois) O capital social está dividido em duas partes: Uma de dez milhões de meticais e correspondentes a cinquenta por cento do capital social foi subscrito e realizado por Aleksei Ivanovich Skrinnik, e a outra parte também de dez milhões de meticais foi repartido entre Fernando Francisco Faustino que subscreveu e realizou nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social e Mário Julio Samboco que sub escreveu e realizou duzentos mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

Três) Os accionistas fundadores Aleksei Ivanovich Skrinnik, Fernando Francisco Faustino e Mário Júlio Samboco devem ficar com vinte e cinco por cento e dois e meio por cento do capital social, respectivamente, apos o processo de cedencia de acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral.

Dois) Os aumentos e ou alterações do capital social devem manter a paridade dos membros, isto é, cinquenta por cento para investidores estrangeiros e cinquenta por cento para investidores nacionais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções será objecto de tratado num regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Dos accionistas

ARTIGO SÉTIMO

(Regulamento dos accionistas)

A sociedade deverá adoptar e divulgar um Regulamento relativo aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas. Este regulamento deverá ser submetido à assembleia geral pelo Conselho de administração ouvido o Conselho Geral a ser convocada num prazo máximo de cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais, o Conselho Geral, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

(Composição dos órgãos)

Um) O Conselho Geral é composto por três fundadores da sociedade, desde já nomeados.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contando-se como completo do ano civil em que foram eleitos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os regulamentos o determinem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designada comissão de remunerações por períodos de três anos renováveis.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e periodicidade estabelecidos na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Geral ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias)

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com uma antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos, com a indicação

expressa dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de maior tiragem; no caso da Assembleia Extraordinária o prazo pode ser reduzido para quinze dias. Com confirmação de recepção da convocatória de correio postal.

Dois) Outras matérias serão fixadas no Regulamento da sociedade sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poder e competências)

A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ouvido o Conselho Geral, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo

de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão estratégicas)

Um) A gestão estratégica da sociedade é exercida por um Conselho Geral, composto por três membros, accionistas fundadores sendo um deles presidente e os conselheiros.

Dois) O Conselho Geral é um órgão formado apenas pelos accionistas fundadores.

Três) O Conselho Geral tem por missão primordial a tomada de decisões estratégicas da sociedade.

Quatro) Compete, em particular, ao Conselho Geral:

- a) Coordenar todas as actividades da sociedade,
- b) Elaborar, controlar as missões estratégicas, táticas e operacionais da sociedade,
- c) Manter contactos com os parceiros globais;
- d) Tomar decisões que visam o progresso da sociedade.

Cinco) A *holding* fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho Geral, com o uso do selo branco ou pelas duas assinaturas de dois conselheiros do Conselho Geral com o carimbo de óleo da sociedade.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Uma) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também

o seu Presidente e fixará a caução que devam prestar caso assim o entenda.

Três) O Presidente do Conselho de Administração têm voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e conhecimentos relevantes da actividade a ser desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição do Presidente e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros do Conselho Geral, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, poderá igualmente constituir com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração pode ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura)

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros que ocuparão os lugares vagos até a próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um quadriénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a próxima Assembleia Geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do

objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao dobro do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- h) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá

ser confiada a um director-geral, designado pelo Conselho de Administração que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respeitadas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação, com o uso do selo branco;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários, observados os estatutos, é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente, com o uso do selo branco.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos mensalmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do Conselho Fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo o presidente, com voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando os interesses da sociedade na conveniência o justificarem.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação de Assembleia Geral, por uma empresa de auditoria de contas ou auditor de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode contratar a uma empresa independente de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentalmente, lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou a que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Indicação do fiscal)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes,

sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma empresa de auditoria de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições)

A primeira Assembleia Geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, Ilegível.

Silmark Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101516075, uma entidade denominada Silmark Moz, Limitada.

Euclides Marcos Alberto Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101003407880, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 80, Maputo, distrito Kamavota;

Silvestre Feliciano Murrombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001637505, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Março de 2021, residente no bairro de Chinonanquila, quarteirão 4, casa n.º 20, Matola -Rio, distrito de Boane.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Silmark Moz, Limitada, e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade poderá abrir filiais agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a venda e assistência técnica em informática e seus devidos consumíveis, *import/export* e outras actividades comerciais, industriais, complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a duas quotas iguais de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes aos sócios Euclides Marcos Alberto Simbine e Silvestre Feliciano Murrombe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pelo sócio Euclides Marcos Alberto Simbine, desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, para actos de mero expediente poderão ser praticados por um mandatário com poderes para tal.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Suni Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 15 de Agosto de 2021, reuniu na sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, em sessão Extraordinária, a Assembleia Geral da sociedade Suni Resources, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100269481, com o capital social de 250.000,00MT onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar o aumento de capital por conversão de suprimentos, em 604.420.671,00MT (seiscentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um meticais), passando o capital social a ser de 604.670.671,00MT.

Mais ainda, foi deliberado por unanimidade, em função do aumento de capital realizado, acordado e autorizado, proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade Suni Resources, S.A., nomeadamente o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos e quatro milhões, seiscentos e setenta mil e seiscentos e setenta e

um meticais, representado por duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e oito acções, cada uma com valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Gym Uncle Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273237, uma entidade denominada Super Gym Uncle Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castigo Raúl Tarcísio Samboco, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322485M, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, uma sociedade comercial por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Gym Uncle Sam – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Super Gym US, Lda., tendo a sua sede na rua da FACIM n.º 234, Banhine Shopping, rés-do-chão, Loja n.º 1, bairro Mapulango, distrito de Marracuene, Maputo província, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A administração da sociedade poderá, transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, assim como poderá abrir ou fechar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de ginásio com pesos (máquinas e pesos livres);
- Venda de equipamentos de treino e de suplementos alimentares;
- Importação de equipamentos, máquinas e suplementos e outros produtos afins;
- Aulas de dança e aeróbica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, assim como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal ou não, deste que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Castigo Raúl Tarcísio Samboco, representando cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio único ou, ainda, a outros administradores nomeados por ele, todos com dispensa de caução.

Dois) E desde já nomeada administradora da sociedade a senhora Manuela Soqui Vasco Macanze Samboco.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou pela assinatura do sócio

único, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada pela administradora, mandatário ou empregados da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer executar as decisões do sócio único;
- d) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer forma de representação da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto o qual já requerida a deliberação da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado por estes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O balanço de contas de ganhos e perdas, é acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros é feita pelos administradores da sociedade e registada num livro próprio.

Dois) O balanço de contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

ToCu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101684822, entidade legal supra constituída por: Heitor Filomeno Manjoro Cuna, casado com Judite Manuel Assupainho em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Possulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113760I, emitido no dia 5 de Março de 2020, na cidade de Tete e Dorca Helena Tomo, solteira, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro da Liberdade, casa 472, célula E, portador do Bilhete de Identidade n.º 101003557473, emitido no dia 14 de Junho de 2017, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos exigentes no estatuto da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de ToCu Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, contando com a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Chimoio, Município do Chimoio, bairro Bloco 2, rua da Zâmbia, casa n.º 523, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- b) Exploração de estações de serviço de venda de combustíveis e lubrificantes;

- c) Serviços de restauração e bebidas;
- d) Serviços de eventos e decorações;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Exploração agrícola e pecuária;
- g) Exercício da actividade comercial e industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada pertencente aos sócios Heitor Filomeno Manjoro Cuna e Dorca Helena Tomo, respectivamente.

Dois) O capital social está integralmente realizado em bens e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mais a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e amortização)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os sócios Heitor Filomeno Manjoro Cuna, gestor técnico, e Dorca Helena Tomo, gestora de administração e finanças da sociedade.

Dois) Compete ao gestor de administração e finanças exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gestor técnico, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo qualquer dos sócios ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve por vontade dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Chimoio, 30 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Trans JIGS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade Trans JIGS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100480573, o sócio Vijay Kumar Ajit, deliberou a mudança do seu nome pessoal para Vitor Mulchande e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Vitor Mulchande.

Maputo, 20 de Maio de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Transport Jacobs Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101764079, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Transport Jacobs Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida de Namaacha, bairro Campoane, quarteirão n.º 2, casa n.º 149, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Transportes geral de carga, passageiros e logística; transporte geral de passageiros, mercadorias, bens e serviços no território nacional e no estrangeiro; transporte de passageiro e de carga nas carreiras distrital, inter-distrital provincial, inter-provincial e nacional; comércio geral, a retalho e a grosso; prestação de serviços no ramo do comércio, indústria e turismo; consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Carlos André Malacha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Sérgio Carlos André Malacha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, a 25 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Trudoc 247 Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Trudoc 247 Mozambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número cento e setenta e um, Machava, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero um seis dois nove seis sete oito, deliberou-se proceder a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro e proceder com a exclusão do número três do artigo dezassete do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro e o artigo décimo sétimo passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na rua do Palmar, 833, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio maioritário tem direito a eleger dois administradores e os sócios minoritários juntos tem direito a eleger um administrador.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101754103, constituída no dia nove Maio de dois mil vinte e dois, por: Gerson Almeida Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101632875A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, titular do NUIT 104214487.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vision Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Américo Boa Vida, bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou

encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serigrafia e gráfica; e
- b) Venda de material de escolar, de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gerson Almeida Luís, titular do NUIT 104214487.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, 26 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT